

## Ministério do Meio Ambiente

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 655, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Permuta cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e categoria no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 8º do Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, e nos arts. 16 e 18 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o que consta no Processo nº 02000.013288/2019-26, resolve:

Art. 1º Fica efetivada a permuta do cargo de Coordenador-Geral de Apoio Administrativo do Gabinete do Ministro, código DAS 101.4, pelo cargo de Coordenador-Geral de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Multilateral, código FCPE 101.4, do Departamento de Recursos Externos da Secretaria-Executiva deste Ministério.

Art. 2º O detalhamento dos cargos em comissão e funções de confiança, constantes do Anexo a esta Portaria, serão refletidas no regimento interno e nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor sete dias úteis após sua publicação.

RICARDO SALLES

## ANEXO

ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (Anexo II, alínea "a" do Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019)

DE				PARA			
UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/ FG	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO /Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/ FG
GABINETE				GABINETE			
Coordenação-Geral de Apoio Administrativo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Coordenação-Geral de Apoio Administrativo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DEPARTAMENTO DE RECURSOS EXTERNOS				DEPARTAMENTO DE RECURSOS EXTERNOS			
Coordenador-Geral de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Multilateral	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Coordenador-Geral de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Multilateral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

## Ministério de Minas e Energia

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 8.361 - Processo nº 27100.001641/1988-42. Interessado: Suzano S.A.. Objeto: (i) registrar a alteração de razão social da empresa Suzano Papel e Celulose S.A. para Suzano S.A.; e (ii) autorizar a exploração da UTE Aracruz, CEG UTE.FL.ES.000127-9.01, outorgada pela Resolução nº 443/1998, c/c Resolução nº 667/2001, Despacho nº 1.297/2005 e Resoluções Autorizativas nº 2.582/2010 e nº 7.638/2019, localizada no município de Aracruz, estado do Espírito Santo, por meio da matriz da empresa Suzano S.A., assim como de sua filial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0461-47;

Nº 8.362 - Processo nº 48500.004485/2007-81. Interessado: Suzano S.A.. Objeto: (i) registrar a alteração de razão social da empresa Suzano Papel e Celulose S.A. para Suzano S.A.; e (ii) autorizar a exploração da Fibria-MS, CEG UTE.FL.MS.029694-5.01, outorgada pela Resolução Autorizativa nº 1.326/2008, c/c Resolução Autorizativa nº 6.759/2017 e nº 7.691/2019, localizada no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, por meio da matriz da empresa Suzano S.A., assim como de sua filial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0448-70; e

Nº 8.363 - Processo nº 48500.003348/2017-09. Interessado: Suzano S.A.. Objeto: (i) registrar a alteração de razão social da empresa Suzano Papel e Celulose S.A. para Suzano S.A.; e (ii) autorizar a exploração da UTE Fibria MS-II, CEG UTE.FL.MS.037624-8.01, outorgada pela Resolução Autorizativa nº 6.540/2017, c/c Resoluções Autorizativas nº 6.760/2017 e nº 7.692/2019, localizada no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, por meio da matriz da empresa Suzano S.A., assim como de sua filial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0448-70.

As íntegras dessas Resoluções constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.364, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000341/2016-46. Interessado: ADM do Brasil Ltda. Objeto: Autoriza a exploração da UTE Algar Agro, CEG UTE.FL.MG.035567-4.01, outorgada por meio da REA nº 6.447/2017 c/c REA nº 8.195/2019, localizada no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, pela matriz da empresa ADM do Brasil Ltda e por sua filial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.003.402/0046-77. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 8.365 - Processo nº 48500.002727/2017-73. Interessado: Enel Green Power São Gonçalo 14 S/A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.791.620/0001-10, a implantar e explorar a UFV São Gonçalo 14, CEG UFV.RS.PI.037581-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 43.032 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo da Gurguéia, estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 8.366 - Processo nº 48500.002729/2017-62. Interessado: Enel Green Power São Gonçalo 15 S/A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.752.283/0001-51, a implantar e explorar a UFV São Gonçalo 15, CEG UFV.RS.PI.037582-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 43.032 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo da Gurguéia, estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 8.367 - Processo nº 48500.002744/2017-19. Interessado: Enel Green Power São Gonçalo 17 S/A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.752.229/0001-97, a implantar e explorar a UFV São Gonçalo 17, CEG UFV.RS.PI.037584-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 43.032 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo da Gurguéia, estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 8.368 - Processo nº 48500.002745/2017-55. Interessado: Enel Green Power São Gonçalo 18 S/A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.752.294/0001-31, a implantar e explorar a UFV São Gonçalo 18, CEG UFV.RS.PI.037585-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 43.032 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo da Gurguéia, estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 8.378 - Processo nº 48500.002746/2017-08. Interessado: Enel Green Power São Gonçalo 19 S/A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.752.301/0001-03, a implantar e explorar a UFV São Gonçalo 19, CEG UFV.RS.PI.037586-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 43.032 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo da Gurguéia, estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.373, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005399/2019-29 Interessado: Copel Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Copel Distribuição S.A., a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Vila Carli - Santa Clara, na Subestação Guarapuava Oeste, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 861, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a definição da Base de Dados das Instalações de Transmissão de energia elétrica e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos artigos 3º, A e 6º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 4º, incisos IV e XVI do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no que consta do Processo nº 48500.001091/2018-23, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, a Base de Dados das Instalações de Transmissão de Energia Elétrica - BDIT formada a partir de um conjunto de informações fornecidas pelas concessionárias de serviço público de transmissão ou equiparadas a concessionária de serviço público de transmissão, conforme §7º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução são estabelecidos os seguintes termos e definições:

I - Transmissora - concessionária de serviço público de transmissão ou equiparada a concessionária de serviço público de transmissão, conforme §7º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

II - BDIT - Base de Dados das Instalações de Transmissão de Energia Elétrica - conjunto estruturado de dados geográficos, técnicos, contábeis e de receita das instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 3º As Transmissoras são responsáveis pelo fornecimento e atualização dos dados da BDIT das instalações sob sua concessão.

Parágrafo único. A estrutura, a formatação, as especificações técnicas e a forma de envio dos dados geográficos e técnicos da BDIT são definidas nos Procedimentos de Rede.

Art. 4º Até 31 de março de cada ano, as Transmissoras devem atualizar os dados da BDIT relativos à condição das instalações sob sua concessão em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º Até a entrada em operação, as Transmissoras devem enviar os dados da BDIT referentes às novas instalações ou equipamentos.

§ 2º O não envio dos dados da BDIT será caracterizado como pendência não impeditiva própria da Transmissora na emissão dos termos de liberação, conforme estabelecido pela regulamentação vigente.

Art. 5º O ONS deve disponibilizar sistema para receber e armazenar os dados geográficos e técnicos que compõem a BDIT.

§ 1º O sistema de que trata o caput deve dispor de ferramentas de validação qualitativa de consistência dos dados.



§ 2º Os dados armazenados pelo ONS devem ser disponibilizados para a ANEEL de forma contínua.

Art. 6º As áreas técnicas da ANEEL responsáveis pela regulação dos serviços de transmissão e pela gestão da informação podem, por meio de decisão em conjunto, alterar os Procedimentos de Rede no que diz respeito às especificações da BDIT.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º As obrigações previstas nos Arts. 4º e 5º passam a vigorar após 1 (um) ano da publicação desta resolução.

§ 1º Os dados referentes às instalações de transmissão com data de entrada em operação igual ou posterior a 1º de janeiro de 2013 devem ser enviados em até 1 (um) ano e 3 (três) meses após a publicação desta resolução.

§ 2º Os dados referentes às instalações de transmissão com data de entrada em operação igual ou posterior a 1º de janeiro de 2001 e anterior a 1º de janeiro de 2013 devem ser enviados em até 1 (um) ano e 6 (seis) meses após a publicação desta resolução.

§ 3º Os dados referentes às instalações de transmissão com data de entrada em operação anterior a 1º de janeiro de 2001 devem ser enviados em até 1 (um) ano e 9 (nove) meses após a publicação desta resolução.

Art. 8º Fica alterado o Anexo da Resolução Normativa nº 669, de 14 de julho de 2015, conforme o Anexo 1 desta Resolução.

Art. 9º Fica aprovada a Revisão 2019.11 do Submódulo 2.2 dos Procedimentos de Rede, conforme Anexo.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

Art. 10 A presente Norma será objeto de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) decorridos 7 (sete) anos de vigência.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### ANEXO I

##### ANEXO À RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 669, DE 14 DE JULHO DE 2015.

##### 1. Requisitos Mínimos de Manutenção

1.1 Os Requisitos Mínimos de Manutenção definem as atividades mínimas de manutenção preditiva e preventiva e suas periodicidades para transformadores de potência e autotransformadores, reatores de potência, banco de capacitores paralelos, disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores para instrumentos, para-raios, linhas de transmissão e para chaves de alta velocidade, medidores de tensão e corrente, filtros e válvulas de instalações de transmissão em Corrente Contínua em Alta Tensão - CCAT.

1.2 As atividades e periodicidades de manutenção para outros equipamentos, inclusive para os sistemas de proteção e serviços auxiliares, apesar de não constarem nos Requisitos Mínimos de Manutenção, devem estar especificadas nos planos de manutenção das transmissoras.

1.3 As atividades estabelecidas neste documento não constituem o conjunto completo de atividades necessárias à manutenção dos equipamentos e linhas de transmissão, mas o mínimo aceitável do ponto de vista regulatório. Assim, cabe à transmissora estabelecer seu plano de manutenção, com base nas normas técnicas, nos manuais dos fabricantes, nas boas práticas de engenharia e nos conhecimentos específicos adquiridos pelas concessionárias na manutenção dos equipamentos, a fim de garantir a prestação do serviço adequado e a conservação das instalações sob sua concessão.

1.4 A partir dos resultados das manutenções preditivas e preventivas a transmissora deve programar as manutenções decorrentes ou monitorar as anomalias verificadas.

1.5 As manutenções preventivas só poderão ser realizadas em intervalos superiores aos estabelecidos neste plano quando forem adotadas técnicas de manutenção baseadas na condição ou na confiabilidade. Neste caso, deverá ser apresentado laudo técnico que aponte a condição do equipamento que justifique a postergação da manutenção preventiva baseada no tempo.

##### 2. Manutenção Preditiva

2.1 As atividades mínimas de manutenção preditiva em subestações consistem em:

- Inspecções Termográficas nos equipamentos e em suas conexões;
- Ensaio do Óleo Isolante dos equipamentos.

2.2 As inspecções termográficas em subestações devem ser realizadas, no mínimo, a cada seis meses, devendo ser avaliados todos os equipamentos de alta tensão da subestação e não apenas as conexões.

2.3 Para os ensaios do óleo isolante, como envolvem equipamentos específicos, os critérios e periodicidades estão definidos no item referente aos equipamentos.

2.4 As inspecções visuais devem ser realizadas regularmente visando verificar o estado geral de conservação da subestação, incluindo a limpeza dos equipamentos, a qualidade da iluminação do pátio e a adequação dos itens de segurança (por exemplo, extintores e sinalização). Durante as inspecções visuais devem ser verificados, entre outras coisas, a existência de vazamentos de óleo, gás ou água nos equipamentos e de ferrugem e corrosão em equipamentos e estruturas metálicas, a existência de vibração e ruídos anormais, o nível de óleo, gás e água dos principais equipamentos e o estado de conservação dos armários e canaletas e as condições dos aterramentos.

##### 3. Transformadores de Potência e Autotransformadores

3.1 As atividades mínimas de manutenção em transformadores e autotransformadores consistem em:

- Análise dos gases dissolvidos no óleo isolante;
- Ensaio físico-químico do óleo isolante;
- Manutenção preventiva periódica.

3.2 A análise dos gases dissolvidos e o ensaio físico-químico do óleo isolante devem ser realizados conforme as normas técnicas específicas e com a periodicidade definida na Tabela 1.

3.3 A manutenção preventiva periódica de transformadores deve ser repetida em período igual ou inferior a seis anos, com a realização, no mínimo, das seguintes atividades:

- Inspeção do estado geral de conservação: limpeza, pintura e corrosão nas partes metálicas;
- Verificação da existência de vazamentos de óleo isolante;
- Verificação da existência de vazamentos de gás;
- Verificação do estado de conservação das vedações dos painéis;
- Verificação do aterramento do tanque principal;
- Verificação do funcionamento dos circuitos do relé de gás, do relé de fluxo e da válvula de alívio de pressão do tanque principal;
- Verificação do estado de saturação do material secante utilizado na preservação do óleo isolante;
- Verificação do adequado funcionamento das bolsas e membranas do conservador;
- Verificação dos indicadores de nível do óleo isolante e dos indicadores de temperatura;
- Verificação do funcionamento dos ventiladores e bombas do sistema de resfriamento;
- Verificação da comutação sob carga na função manual e automática;
- Verificação do nível do óleo do compartimento do comutador;
- Inspeção da caixa de acionamento motorizado do comutador;
- Ensaio de fator de potência e de capacitância das buchas com derivação capacitiva.

3.4 Em função das manutenções preditivas e preventivas realizadas e do número de comutação (em transformadores com comutador em carga) deve ser avaliada a necessidade de realização das seguintes atividades na manutenção preventiva periódica:

- Inspeção interna do comutador;
- Verificação do estado das conexões elétricas do comutador e do sistema de isolamento;
- Verificação do desgaste dos contatos elétricos e troca dos componentes desgastados;
- Ensaio de relação de transformação nos pontos de comutação central e extremos;
- Verificação do estado do óleo isolante dos comutadores (quando aplicável);
- Verificação do mecanismo de acionamento do comutador;
- Ensaio de fator de potência, de resistência de isolamento e de resistência ôhmica dos enrolamentos.

3.5 A Tabela 1 resume as atividades mínimas e periodicidades para a manutenção de transformadores de potência e autotransformadores.

Tabela 1

Atividade	Periodicidade máxima (meses)
Análise de gases dissolvidos no óleo isolante	6
Ensaio físico-químico do óleo isolante	24
Manutenção preventiva periódica	72

##### 4. Reatores de Potência

4.1 As atividades mínimas de manutenção em reatores consistem em:

- Análise dos gases dissolvidos no óleo isolante;
- Ensaio físico-químico do óleo isolante;
- Manutenção preventiva periódica.

4.2 A análise dos gases dissolvidos e o ensaio físico-químico do óleo isolante devem ser realizados conforme as normas técnicas específicas e com a periodicidade definida na Tabela 2.

4.3 A manutenção preventiva periódica de reatores deve ser repetida em período igual ou inferior a seis anos, com a realização, no mínimo, das seguintes atividades:

- Inspeção do estado geral de conservação: limpeza, pintura e corrosão nas partes metálicas;
- Verificação da existência de vazamentos de óleo isolante;
- Verificação do estado de conservação das vedações dos painéis;
- Verificação do aterramento do tanque principal;
- Verificação do funcionamento dos circuitos do relé gás, do relé de fluxo e da válvula de alívio de pressão do tanque principal;
- Verificação do estado de saturação do material secante utilizado na preservação do óleo isolante;
- Verificação do adequado funcionamento das bolsas e membranas do conservador;
- Verificação dos indicadores de nível do óleo isolante e dos indicadores de temperatura;
- Verificação do funcionamento dos ventiladores e bombas do sistema de resfriamento;
- Ensaio de fator de potência e de capacitância das buchas com derivação capacitiva.

4.4 Em função das manutenções preditivas e preventivas realizadas deve ser avaliada a necessidade de realização dos ensaios de fator de potência, de resistência de isolamento e de resistência ôhmica dos enrolamentos.

4.5 A Tabela 2 resume as atividades mínimas e periodicidades para a manutenção de reatores.

Tabela 2

Atividade	Periodicidade máxima (meses)
Análise de gases dissolvidos no óleo isolante	6
Ensaio físico-químico do óleo isolante	24
Manutenção preventiva periódica	72

##### 5. Banco de Capacitores Paralelos e Filtros

5.1 As manutenções preventivas de bancos de capacitores paralelos devem ser realizadas, no mínimo, a cada três anos e as de filtros, no mínimo, a cada quatro anos, quando devem ser realizadas as seguintes atividades:

- Inspeção do estado geral de conservação: limpeza, pintura e incrustações;
- Inspeção geral das conexões e verificação da existência de vazamentos e deformações;
- Medição da capacitância;
- Medição da resistência;
- Reaperto de conexões e substituição de componentes, quando necessário.

##### 6. Disjuntores e Chaves de Alta Velocidade

6.1 As manutenções preventivas periódicas de disjuntores e de chaves de alta velocidade devem ser realizadas, no mínimo, a cada 72 meses e consistem nas seguintes atividades mínimas de manutenção:

- Verificação geral na pintura, estado das porcelanas e corrosão;
- Inspeção geral das conexões;
- Remoção de indícios de ferrugem;
- Lubrificação, onde aplicável;
- Verificações do sistema de acionamento e acessórios;
- Verificação do funcionamento de densímetros, pressostatos e manostatos;
- Verificações do circuito de comando e sinalizações e dos níveis de alarmes;
- Verificação de vazamento em circuitos hidráulicos e amortecedores;
- Verificação de vazamentos de gás ou óleo;
- Execução de ensaios de resistência de contatos do circuito principal;
- Execução de ensaios nas buchas condensivas com tap capacitivo;
- Medição dos tempos de operação: abertura e fechamento;
- Verificação das bobinas e sistema antibombeamento;
- Teste do comando local e a distância e acionamento do relé de discordância de polos;
- Verificação do tanque de ar e do óleo do compressor;
- Ensaio de fator de potência e capacitância dos capacitores de equalização, quando for o caso;
- Ensaio de capacitância e indutância dos equipamentos do circuito ressonante, quando for o caso.

6.2 No caso de disjuntores GVO, além das atividades do item 6.1

- Ensaio de rigidez dielétrica do óleo.
- Ensaio de resistência de isolamento no circuito principal.

6.3 No caso de disjuntores a PVO, além das atividades do item 6.1:

- Ensaio de fator de potência ou de resistência de isolamento do disjuntor.

6.4 No caso de disjuntores a ar comprimido, além das atividades do item 6.1:

- Verificação dos reservatórios de ar comprimido;
- Ensaio nos reservatórios de ar comprimido, quando necessário.

6.5 No caso de disjuntores a SF6, além das atividades do item 6.1:

- Reposição de gás SF6.

6.6 A partir dos resultados das manutenções preditivas, preventivas e do número de operações dos disjuntores, deve ser avaliada a necessidade de abertura da câmara de extinção e da substituição de contatos, vedações, rolamentos, buchas, molas, gatilhos, amortecedores e componentes elétricos do painel.





7. Chaves Seccionadoras, Transformadores para Instrumento, Para-Raios e Medidores em CCAT

7.1 As manutenções preventivas periódicas de chaves seccionadoras, transformadores para instrumento, para-raios e medidores de tensão e corrente em CCAT devem ser realizadas no mínimo a cada 72 meses, preferencialmente coincidindo com a manutenção preventiva do equipamento principal da Função Transmissão - FT a qual estes equipamentos estão associados, buscando o aproveitamento dos desligamentos e uma maior disponibilidade da FT.

7.2 As manutenções em chaves seccionadoras, transformadores para instrumentos, para-raios e medidores de tensão e corrente em CCAT devem ser registradas no sistema de acompanhamento de manutenção do ONS, relacionando estas atividades ao equipamento principal da Função Transmissão.

7.3 Para as chaves seccionadoras, as atividades mínimas de manutenção a serem realizadas nas manutenções preventivas periódicas são:

- Inspeção geral do estado de conservação;
- Verificação da necessidade de limpeza, lubrificação ou substituição dos contatos;
- Inspeção dos cabos de baixa tensão e de aterramento;
- Inspeção do armário de comando e seus componentes;
- Inspeção e limpeza de isoladores, das colunas de suporte e dos flanges dos isoladores;
- Lubrificação dos principais rolamentos e articulações das hastes de acoplamento, quando aplicável;
- Verificação do funcionamento dos controles locais e da operação manual;
- Verificação dos ajustes das chaves de fim de curso;
- Verificação de ajustes, alinhamento e simultaneidade de operação das fases;
- Verificação da operação da resistência de aquecimento.

7.4 Em função das manutenções preditivas e preventivas realizadas deve ser avaliada a necessidade de realização dos ensaios de medição de resistência de contato.

7.5 No caso de transformadores para instrumento e medidores de tensão e corrente em CCAT, as atividades mínimas de manutenção preventiva consistem em:

- Verificações do estado geral de conservação;
- Inspeção geral das conexões;
- Verificações da limpeza de isoladores;
- Verificação da existência de vazamentos de óleo isolante e/ou gás;
- Reposição de óleo e/ou gás SF6;
- Verificação do estado do material secante utilizado.

7.6 Em função das manutenções preditivas e preventivas realizadas deve ser avaliada a necessidade de realização dos ensaios de resistência de isolamento e de fator de potência.

7.7 Na manutenção preventiva de para-raios devem ser realizadas verificações gerais do estado de conservação das ferragens e da porcelana, dos invólucros, dos miliamperímetros e dispositivo contador de descargas, caso existam.

8. Linhas de Transmissão

8.1 A atividade mínima de manutenção para as linhas de transmissão é a inspeção de rotina, que deve ser realizada, no mínimo, a cada doze meses.

8.2 Nas inspeções de rotina devem ser verificados: o estado geral da linha de transmissão, a situação dos estais, a integridade dos cabos condutores e para-raios, a estabilidade das estruturas, a integridade das cadeias de isoladores, a situação dos acessos às estruturas, a proximidade da vegetação aos cabos, a existência de vegetação que coloque em risco a operação da linha de transmissão em caso de incidência de queimadas e os casos de invasão de faixa de servidão.

8.3 Os cronogramas de inspeções e execução de serviços de limpeza de faixas de servidão devem ser informados em sistema da ANEEL, à critério da fiscalização.

8.4 Nas inspeções de rotina para verificação da proximidade da vegetação aos cabos e da existência de vegetação que coloque em risco a operação da linha de transmissão em caso de incidência de queimadas, a critério a fiscalização, deverá ser utilizado o aplicativo da ANEEL para dispositivos móveis específico para esta finalidade, de modo que sejam registradas evidências fotográficas geoespacializadas que representem nitidamente as situações de todos os vãos das linhas de transmissão. Nos vãos em que forem constatadas necessidades de realização de podas e/ou roçadas, deverão ser registradas novas evidências fotográficas geoespacializadas após a realização dessas atividades.

8.5 A partir da análise do desempenho da linha de transmissão e dos resultados das inspeções regulares de rotina deve ser avaliada a necessidade de inspeções detalhadas das estruturas, inspeções termográficas, inspeções noturnas para observação de centelhamento em isolamentos ou de inspeções específicas para identificação de defeitos (oxidação de grelhas, estado das cadeias, danificação de condutores internos a grampos de suspensão ou espaçadores, degradação dos aterramentos (contrapesos), etc.). Também deve ser avaliada a necessidade de medição da resistência de aterramento em estruturas onde haja suspeita de mau desempenho do sistema de aterramento, de verificação de tração de estais e de manutenção preventiva e corretiva em estruturas, cabos e acessórios.

8.6 Deve ser avaliada a necessidade de realização de inspeções adicionais nas áreas com risco potencial de vandalismo (trechos urbanos com alta concentração demográfica), áreas de implantação industrial (com alta concentração de poluentes) e áreas junto ao litoral.

8.7 As concessionárias devem manter cadastro atualizado das linhas de transmissão, contendo as restrições ambientais e as periodicidades de podas e roçadas recomendadas internamente, bem como as dificuldades legais de realização de limpeza de faixa.

9. Válvulas

9.1 A manutenção preventiva periódica de válvulas de instalação de transmissão em CCAT deve ser repetida em período igual ou inferior a dois anos, com a realização, no mínimo, das seguintes atividades:

- Inspeção do estado geral de conservação: limpeza e corrosão nas partes metálicas;
- Inspeção da conexão elétrica com o eletrodo;
- Verificação dos tiristores e dos circuitos snubbers nos módulos das válvulas;
- Verificação dos barramentos de conexão nos módulos das válvulas;
- Verificação das conexões e dos tubos do circuito de resfriamento;
- Verificação do sistema de detecção de vazamento de água das válvulas;
- Inspeção e limpeza dos isoladores, das colunas de suporte e dos flanges dos isoladores;
- Inspeção, limpeza e verificação do adequado funcionamento do sistema de resfriamento das válvulas;
- Inspeção, limpeza e verificação do adequado funcionamento do sistema de ventilação das válvulas;
- Inspeção, limpeza e verificação do adequado funcionamento do sistema anti-incêndio da sala das válvulas.

9.2 Os ensaios de fator de potência e de capacitância das buchas com derivação capacitiva devem ser realizados, no mínimo, a cada seis anos.

10. Resumo das Periodicidades de Manutenção

10.1 A Tabela 3 abaixo apresenta o resumo das periodicidades e das tolerâncias para a realização das atividades de manutenção, as quais consideram as eventuais reprogramações de intervenções por interesse sistêmico.

Tabela 3

Atividade	Equipamento	Periodicidades máximas (meses)	Tolerância (meses)
Inspeções Termográficas	Equipamentos de Subestações	6	1
Análise de gases dissolvidos no óleo isolante	Transformadores de Potência ou Autotransformadores Reatores de Potência	6	1

Ensaio físico-químico do óleo isolante	Transformadores de Potência ou Autotransformadores	24	4
	Reatores de Potência		
	Transformadores de Potência ou Autotransformadores	72	12
Manutenção Preventiva Periódica	Reatores de Potência		
	Disjuntores		
	Chave Seccionadora		
	Chave de Alta Velocidade		
	Medidores de Tensão e Corrente em CCAT		
	Transformadores para Instrumento		
	Para-raios		
Manutenção Preventiva Periódica	Banco de Capacitores Paralelos	36	6
Manutenção Preventiva Periódica	Filtros	48	8
Manutenção Preventiva Periódica	Válvulas	24	4
Inspeção de Rotina	Linha de Transmissão	12	2

PORTARIA Nº 6.151, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e conforme deliberação da Diretoria, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, e o que consta dos autos do Processo nº. 48500.005986/2005-23, resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
CARGO COMISSIONADO DE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I	01
	CD II	04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I	19
	CGE II	03
	CGE III	19
	CGE IV	14
ASSESSORIA	CA I	08
	CA II	03
	CA III	17
ASSISTÊNCIA	CAS I	01
	CAS II	02
TÉCNICO	CCT V	15
	CCT IV	86
	CCT III	01
	CCT II	44
	CCT I	53

Art. 2º O custo total dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R\$ 1.371.968,01 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e um centavo), inferior ao valor de R\$ 1.377.578,83 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) definido pela Lei nº 9.986/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.184, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005301/2019-33, decide deferir o Requerimento Administrativo interposto pela Piratininga Bandeirantes Transmissora de Energia S.A. - PBTE, para, de forma excepcional e para este caso concreto, acatar a solução proposta pela transmissora para a alimentação dos serviços auxiliares em corrente alternada das subestações Bandeirantes e Piratininga II, desde que a adoção dessa solução não prejudique as expansões da subestações.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.289, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos processos nº 48500.003619/2017-18, 48500.006624/13-59, 48500.006625/2013-01, 48500.006626/2013-48, 48500.006627/2013-92, 48500.006628/2013-37, 48500.006639/2013-17, 48500.006642/2013-31, 48500.006643/2013-85, 48500.006644/2013-20 e 48500.006645/2013-74, decide por (i) conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos pelas empresas Geradora Eólica Itaguaçu da Bahia SPE S.A., Geradora Eólica Ventos de Santa Luiza SPE S.A., Geradora Eólica Ventos de Santa Madalena SPE S.A., Geradora Eólica Ventos de Santa Marcella SPE S.A., Geradora Eólica Ventos de Santa Vera SPE S.A., Geradora Eólica Ventos de Santo Antônio SPE S.A., Geradora Eólica Ventos de São Bento SPE S.A., Geradora Eólica Ventos de São João SPE S.A., Geradora Eólica Ventos de São Rafael SPE S.A., Geradora Eólica Ventos de São Cirilo SPE S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. em face dos Despachos nº 1.821, 1.822, 1.823, 1.824, 1.825, 1.826, 1.827, 1.828, 1.829, e 1.830, todos de 13 de agosto de 2018, por meio dos quais foram aplicadas as penalidades de multa e suspensão de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL, para, no mérito: (ii) negar provimento aos pedidos de reconsideração interpostos pelas empresas Geradora Eólica Itaguaçu da Bahia SPE S.A., Geradora Eólica Ventos de Santa Luiza SPE S.A., Geradora Eólica Ventos de Santa Madalena SPE S.A., Geradora Eólica Ventos de Santa Marcella SPE S.A., Geradora Eólica Ventos de Santa Vera SPE S.A., Geradora Eólica Ventos de Santo Antônio SPE S.A., Geradora Eólica Ventos de São Bento SPE S.A., Geradora Eólica Ventos de São João SPE S.A., Geradora Eólica Ventos de São Rafael SPE S.A., Geradora Eólica Ventos de São Cirilo SPE S.A. e (iii) dar provimento ao pedido de reconsideração interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. afastando da controladora a penalidade de suspensão de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL prevista nos Despachos reconsiderados.

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.329, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 14 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada por meio da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002709/2019-53, decide declarar extinto o referido processo, sem decisão de mérito do Recurso Administrativo interposto pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., em razão do objeto da decisão estar prejudicado por fato superveniente, dada a desistência da requerente.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO



## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHO Nº 3.339, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Processos nº 48500.001038/2017-41, 48500.001037/2017-05, 48500.001036/2017-52, 48500.003030/2017-10, 48500.002531/2019-41 e 48500.002532/2019-95. Interessadas: Central Fotovoltaica Casablanca I Ltda., Central Fotovoltaica Casablanca II Ltda., Central Fotovoltaica Casablanca III Ltda., Central Fotovoltaica Casablanca IV Ltda., Central Fotovoltaica Casablanca V Ltda. e Central Fotovoltaica Casablanca VI Geração de Energia Elétrica Ltda. Decisão: (i) alterar, a pedido, os Despachos de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) referentes às usinas listadas no Anexo 1, a fim de contemplar a alteração de potência instalada; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 676/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

## DESPACHO Nº 3.336, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela versão 1.7 do Submódulo 6.8 do PRORET, aprovada pela Resolução Normativa nº 845, de 27 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no que consta no Processo nº 48500.005750/2015-58, resolve fixar a bandeira tarifária amarela com vigência no mês de dezembro de 2019.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA,  
OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

## DESPACHO Nº 3.308, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.001569/2019-04. Interessados: Copel Distribuição S.A. e Município de Santo Inácio. Decisão: acatar parcialmente a reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ RUELLI  
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

## DESPACHO

Relação nº 112/2019

Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
874.648/2011-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-CAETANOS/BA - Guia nº 40/2019-16.000t-Quartzito- Validade:21/06/2021  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
870.685/1987-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LTDA.-FLORESTA AZUL/BA - Guia nº 39/2019-16.000t-Gabro- Validade:18/03/2021  
871.012/2000-CORCOVADO GRANITOS LTDA-MEDEIROS NETO/BA - Guia nº 38/2019-16.000t-Granito- Validade:02/02/2020  
874.205/2007-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA - Guia nº 37/2019-16.000t-Quartzito- Validade:10/12/2020  
870.452/2010-M.S.A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-JEQUIÉ/BA - Guia nº 43/2019-50.000t-Areia- Validade:16/09/2022  
870.371/2011-COOPERATIVA DE TRAB. DOS MINERADORES DE P.E. DE OUROLÂNDIA E R. COOPOR MÁRMORES-OUROLÂNDIA/BA - Guia nº 46/2019-7.000t-Mármore- Validade:27/03/2022  
872.557/2013-CERÂMICA ESTRUTURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP-CAMAÇARI/BA, DIAS D'ÁVILA/BA - Guia nº 44/2019-12.000t-Argila- Validade:12/12/2020  
872.371/2015-PEDREIRA AMORIM LTDA.-ANAGÉ/BA, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA - Guia nº 48/2019-50.000t-Gnaisse- Validade:18/12/2020  
870.846/2018-COOPERATIVA DE TRABALHO DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORE-OUROLÂNDIA/BA - Guia nº 47/2019-7.000t-Mármore- Validade:05/12/2021

Fase de Direito de Requerer a Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
871.208/2015-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA - Guia nº 42/2019-16.000t-Quartzito- Validade:01/08/2021

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
870.943/2016-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-CAMPO FORMOSO/BA - Guia nº 41/2019-16.000t-Quartzito- Validade:09/07/2022  
870.710/2018-MINEINVEST MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-MACARANI/BA, MAIQUINIQUE/BA - Guia nº 45/2019-10.000t-Mármore- Validade:11/09/2020  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
870.249/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- Área de 1.000,00ha para 719,30ha-Quartzito e Feldspato-Castro Alves/BA  
870.250/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- Área de 1.000,00ha para 712,28ha-Quartzito e Feldspato-Castro Alves/BA  
870.683/2012-CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.- Área de 1.970,92ha para 489,4ha-Calcário-Lajedinho e Ruy Barbosa/BA  
870.684/2012-CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.- Área de 1.769,83ha para 218,66ha-Calcário-Lajedinho/BA  
871.823/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- Área de 895,48ha para 630,86ha-Ouro-Cansação/BA  
870.252/2014-JMC MÁRMOREBEGE EIRELI- Área de 981,65ha para 785,55ha-Calcário-Ourolândia/Bahia  
870.512/2014-HELIO JOSUE DE OLIVEIRA ME- Área de 902,26ha para 49,95ha-Calcário(dolomítico)-Morro do Chapéu/BA  
871.785/2014-AGATHA MINERACAO LTDA EPP- Área de 693,09 ha para 296,66ha-Granito-Jaguarari/BA  
870.026/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME- Área de 909,98ha para 592,24ha-Mármore-Curaçá/Ba  
870.028/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME- Área de 946,31ha para 752,96ha-Mármore-Curaçá/Ba  
870.927/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA- Área de 998,27ha para 706,21ha-Mármore-Curaçá/Ba  
870.929/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA- Área de 997,16ha para 712,29ha-Mármore-Curaçá/Ba  
870.957/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME- Área de 998,11ha para 813,61ha-Quartzito-Juazeiro/BA  
871.430/2015-STELLARIUM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA.- Área de 872,94ha para 280,04ha-Mármore-Campo Formoso/BA  
871.435/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.- Área de 312,50ha para 199,91ha-Mármore-Curaçá/Ba

870.408/2016-EXÓTICA STONE GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME- Área de 672,69ha para 551,40ha-Quartzito-Novo Horizonte e Piatã/Ba  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
871.956/2013-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-Granito-Curaçá/Bahia  
870.641/2015-SANTOS MINERAÇÃO LTDA-Quartzito-Curaçá/Bahia  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
870.674/2015-IRIS SOARES BARBOSA-ALVARÁ Nº15.412/2015  
872.491/2016-SABADINI AGRO MINERAL BAHIA LTDA.-ALVARÁ Nº2651/2017  
872.818/2016-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP-ALVARÁ Nº1440/2017  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
872.826/2011-SRA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº15.624/2011  
872.102/2014-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-ALVARÁ Nº15288/2015  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
874.940/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ Nº9.828/2014  
874.941/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ Nº9.829/2014  
874.945/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ Nº9.832/2014  
874.946/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ Nº9.833/2014  
871.251/2014-METAL NOBRE MINERAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI-ALVARÁ Nº15.144/2015  
870.671/2015-MINE INVEST BRAZIL LTDA-ALVARÁ Nº15.403/2015  
871.949/2015-CHARLES GUTEMBERG JUNQUEIRA PINTO-ALVARÁ Nº8.452/2016  
872.587/2015-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ Nº6.601/2016  
870.943/2016-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-ALVARÁ Nº9.582/2016

CLAUDIA MARTINEZ MAIA  
Gerente

## DESPACHO

Relação nº 132/2019

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
872.818/2016-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP  
870.928/2017-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.  
871.136/2017-ZILDA DA SILVA BRANCO ME  
870.284/2018-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
870.224/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
870.015/2017-SV.X PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
870.016/2017-SV.X PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
870.262/2017-ZANCA MINERACAO LTDA ME  
870.883/2017-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME  
870.884/2017-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME

Fase de Requerimento de Lavra  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)  
872.445/2006-M.S.A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA  
871.475/2010-KL PEDREIRA LTDA.  
872.447/2012-ELIZETH MARTINS MUNHOZ ME

CLAUDIA MARTINEZ MAIA  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

## DESPACHO

Relação nº 118/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Retificação de despacho(1390)  
866.219/2014-LAZARO BARBOZA SABINO - Publicado DOU de 27/11/2019, Relação nº 117/2019, Seção 1, pág. 86- Onde se lê: "...866.219/2014 - LAZARO BARBOZA SABINO-OF. Nº 24/2019-DIFAM..." - Leia-se: "...866.219/2015 - RICARDO BATISTA FERREIRA-OF. Nº 24/2019-DIFAM..."

Fase de Licenciamento  
Retificação de despacho(1391)  
866.361/2015-DORACY FERRER KALIX - Publicado DOU de 04/11/2019, Relação nº 104/2019, Seção 1, pág. 148- Onde se lê: "...Registro de Licença nº 39/2015..." - Leia-se: "...Registro de Licença nº 39/2019..."  
866.363/2015-DORACY FERRER KALIX - Publicado DOU de 12/11/2019, Relação nº 112/2019, Seção 1, pág. 357- Onde se lê: "...Registro de Licença nº 45/2015..." - Leia-se: "...Registro de Licença nº 44/2019..."

ROBERTO DA SILVA VARGAS  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESPACHO

Relação nº 202/2019

Fase de Concessão de Lavra  
Nega provimento a defesa apresentada(476)  
802.185/1971-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

JANIO ALVES LEITE  
Gerente

## DESPACHO

Relação nº 237/2019

Fase de Autorização de Pesquisa  
Defere pedido de reconsideração(262)  
830.101/1995-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO

Fase de Requerimento de Lavra  
Defere pedido de reconsideração(262)  
832.881/2004-RODRIGO CAVALCANTE SIMÕES ME

Fase de Concessão de Lavra  
Nega provimento a defesa apresentada(476)  
803.745/1978-MINERAÇÃO SANTA INES LTDA

Fase de Licenciamento  
Nega provimento a defesa apresentada(1193)  
831.946/2005-DRAGA SAO JUDAS TADEU LTDA

JANIO ALVES LEITE  
Gerente

## DESPACHO

Relação nº 248/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
833.042/2012-MINERAÇÃO NOROESTE-OF. Nº3150/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG  
830.306/2017-GERAIS EXOTICOS LTDA ME-OF. Nº204/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG

